



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 066/2021,** **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º 025/2021, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei n.º 025/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **HISTÓRICO**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Revoga a Lei n.º 016/2021, que trata do financiamento de 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

### **DO MÉRITO**

Conforme a justificativa junto ao Projeto, se verifica que Inobstante a existência de Lei Municipal n.º 016/2021, na qual os Nobres Vereadores aprovaram a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 10.999.000,00 (Dez milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), MODALIDADE APOIO FINANCEIRO – APORTE, há a necessidade da aprovação dessa NOVA modalidade de contratação, prevista no presente projeto de lei, **com a consequente revogação da Lei n.º 016/2021.**

Isso ocorre porque a Lei n.º 016/2021 previa a possibilidade de contratação de empréstimo na modalidade em **que a garantia seria dada pela UNIÃO**, através do Tesouro Nacional. Ocorre que em data de 09/08/2021, o Município recebeu um comunicado da Secretaria do Tesouro Nacional informando a publicação da **Portaria ME n.º 9.365** suspendendo as concessões de garantias da União (em anexo).

Dessa forma, no presente momento, a Caixa Econômica Federal não pode viabilizar a contratação de empréstimo com garantia da União, conforme previa a Lei n.º 016/2021.

Sendo assim, e buscando ainda a contratação de empréstimo junto à CEF, pelos motivos expostos nesta justificativa, o Município de Laranjeiras do Sul foi orientado pela própria Caixa Econômica Federal a solicitar a contratação de empréstimo utilizando como garantia somente o Fundo Municipal de Participação dos Municípios, **que aliás já figurava como contragarantia na Lei n.º 016/2021 (Art. 2º).**

Daí decorre a necessidade da aprovação do presente projeto de lei, a fim de adequar a **forma de garantia** para a contratação do empréstimo.

Ainda, cumpre esclarecer que o montante do empréstimos cuja autorização para contratação ora submetemos à Vossa apreciação passou de R\$ 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) previstos na Lei n.º 016/2021, para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por conta do aumento da capacidade de endividamento do Município, entre a apresentação do Projeto de Lei que originou a Lei n.º 016/2021 e o presente projeto de lei.

Esse aumento da capacidade de endividamento se deu justamente pelo fato de que o Município vem amortizando mês a mês as contratações de empréstimos realizadas anteriormente e, portanto, possui hoje um saldo devedor bem menor do que possuía quando da apresentação do projeto de lei anterior.

É o que se conclui da Análise de Gestão Fiscal e da Certidão de Operação de Crédito n.º 278/2021, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (em anexo), que não somente atestam a boa gestão fiscal do Município de Laranjeiras do Sul como autorizam a contratação do crédito solicitado no presente projeto de lei.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

(  ) **APROVADO** e/ou (  ) **REJEITADO**  
p/ (  ) **UNANIMIDADE** p/ (  ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em ...../..... 2021

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Já no que se refere a aplicação dos valores, juros, prazos de carência e final de contrato, que se refere o presente projeto, solicitado através do Ofício nº 001/2021 - CFO, de autoria desta Comissão, segue anexo "**parecer técnico**" do Secretário de Obras e Urbanismo e cópia do Ofício nº 156/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual responde ao solicitado através do Ofício nº 001/2021 - CFO.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão **opina** pela "**APROVAÇÃO**" do Projeto de Lei nº 025/2021, devendo assim, cumprir com seus objetivos e afins, salvo melhor e mais acurado juízo dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de setembro de 2021.

**NEY BECKER**  
Presidente

**JOVANILDO VIOLA**  
Secretário

**VALEIDE T. S. LASCOSKI**  
Relatora

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

(  ) **APROVADO** e/ou (  ) **REJEITADO**  
p/ (  ) **UNANIMIDADE** p/ (  ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em ...../..... 2021

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo